SENTENÇA

Processo Digital n°: 0002876-83.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: Luciane Freitas Hutter

Requerido: CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A - CASASBAHIA.COM.BR

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, *caput*, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de ação em que o autor almeja à restituição de valor pago por compra que fez à ré e que foi cancelada.

A preliminar de ilegitimidade *ad causam* arguida pela ré em contestação entrosa-se com o mérito da causa e como tal será apreciada.

O exame dos autos torna incontroversa a compra levada a cabo pelo autor de produto junto à ré, a exemplo do cancelamento da mesma e, sem embargo, do pagamento integral da quantia respectiva.

Esse quadro é suficiente para conduzir ao acolhimento da pretensão deduzida.

Com efeito, ultimado o cancelamento da compra, é de rigor a devolução do preço pago sob pena de inconcebível enriquecimento sem causa da ré, na medida em que ficaria com importância sem que houvesse a correspondente contraprestação que o justificasse.

Nem se diga que essa obrigação não seria da ré e sim da operadora do cartão de crédito do autor.

Sobre o assunto, destaco que ela não amealhou prova consistente de que teria solicitado o estorno do valor da compra a tal operadora, mas ainda que houvesse demonstração a propósito sua obrigação remanesceria íntegra.

Isso porque a relação jurídica em apreço se estabeleceu entre o autor e a ré, figurando a operadora do cartão simplesmente como meio a viabilizar o pagamento do preço estipulado.

Significa dizer que incumbirá à ré arcar com a restituição postulada, sem prejuízo – é óbvio – de em via de regresso adequada buscar o ressarcimento do que considere de direito seu.

Em consequência, o autor não poderá sofrer os reflexos daí decorrentes e muito menos ser prejudicado por algo que não lhe diz respeito.

Saliento, por fim, que o autor em momento algum formulou pedido para ressarcimento de danos morais, razão pela qual o que no particular expendeu a ré na peça de resistência deixa de ser analisado.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para declarar a rescisão do contrato celebrado entre as partes e para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 665,12, acrescida de correção monetária, a partir de dezembro de 2014 (época da concretização da compra), e juros de mora, contados da citação.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, *caput*, da Lei n° 9.099/95.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 10 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA